

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 974

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Extrato	19
Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Poder Legislativo	19
Atos Legislativos	19
Atos	19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4361, DE 02 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 1167 de 18 de Março de 2022, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Suellen da Silva Cordeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 40.530.460-2/SSP/SP, e do CPF nº 363.490.368-93;

Suplente: Claudete Lima de Oliveira Prado, portadora do CPF nº 197.328.528-28 e RG nº 35.279.192-5.

Representante da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Eva Rosa de Almeida Trento, portadora do CPF nº 320.358.418-28 e RG nº 47.048.775-6;

Suplente: Iza Mara de Oliveira Rodrigues Fernandes, portadora do CPF nº 462.405.418-00 e RG nº 55.831.977-4.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular Grasielli Muniz Dias Pires, portadora da cédula de identidade RG nº 41.204.240-X/SSP/SP, e do CPF nº 227.403.998-47;

Suplente: Elismere Cristina da Silva Moura e Oliveira, portadora do RG nº 23.061.964-2 e do CPF nº 122.831.338-58;

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Marcia Maria dos Santos, portadora do CPF nº 261.006.198-65 e RG nº 27.664-637-X;

Suplente: Priscila de Carla Silva, portadora do CPF nº 322.142.938-09 e RG nº 41.691.010-5.

Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Rosemari da Silva Oliveira, portadora do CPF nº 375.844.758-50 e RG nº 35.352.733-36;

Suplente: Jozilaine de Oliveira Silva, portadora do CPF nº 318.423.838-50 e RG nº 40.530.413-4.

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Eloina Rodrigues Pereira Araujo, portadora do CPF nº 227.403.988-75 e RG nº 41.204.173-X;

Suplente: Nilza Maria Ferreira Loureiro, portadora do CPF nº 072.750.988-81 e RG nº 18.324.042-X.

Titular: Michelle Fabri de Oliveira e Silva, portadora do CPF nº 218.923.258-96 e RG nº 33.277.725-X;

Suplente: Ynaie Christiane Costa Salomão Takabayachi portadora do CPF nº 221.352.728-84 e RG nº 36.384.383-8.

Artigo 2º As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, são as constantes da Lei Municipal nº 1167/2022.

Artigo 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de Abril de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

DECRETO Nº 4360, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE sobre revogação do art. 1º, no Decreto Municipal nº 4280 de 22 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º Fica revogado as disposições contidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4280 de 22 de Janeiro de 2025, mantendo na íntegra, os demais artigos.

ARTIGO 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de Abril 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**Prefeito Municipal**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Edital nº 01/CMDCA

Abre inscrições para o processo **suplementar** de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Campina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Campina/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal n. 694/2011 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha **suplementar** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Campina e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 As vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar Suplentes do Município de Nova Campina, para cumprimento de mandato tampão, estão sujeitas à vacância no Conselho Tutelar, quer por motivo de desistências e ou licença, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 Quando no exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Tutelar são detentores de mandatos eletivos, não incluídos na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, assim que houver a necessidade, quer por afastamento ou desistência de Conselheiro Tutelar atualmente em exercício de suas funções.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados, por meio do presente processo suplementar de escolha, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 Se e quando convocados para ocupar vagas, o vencimento mensal e a carga horária serão conforme especificações apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplente	40 h semanais	R\$ 1.575,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 694/2011 e suas alterações.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 694/2011 e suas alterações.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 694/2011 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Campina ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações.

2.2 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Campina, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n. 231/2022 do Conanda, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 1 (um) ano de atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III. Certificado de quitação eleitoral;
 - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
 - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diplomas ou certificados de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga somatória mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo suplementar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) a 25 (vinte e cinco) de abril de 2025, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na rua Sebastião Vieira de Oliveira 254, no Centro de Nova Campina e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher e apresentar o pedido de inscrição (anexo I); a declaração (anexo II) e a ficha de inscrição (anexo III), para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo suplementar de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 694/2011 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo suplementar de escolha, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2025, nos locais oficiais de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três), de 28/04/2025 a 30/04/2025, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/05/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 17/05/2025, (sábado) será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 24/05/2025, (sábado) das 8h às 12h, na EMEF João Antônio da Silva – localizado na Av. João Cardoso de Almeida, nº55 – CDHU I, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá no dia 26/05/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania no prazo de 2 (dois) dias, no período de (27/05/2025) a (28/05/2025), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/05/2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 04/06/2025, às 18hrs, no Câmara Municipal de Nova Campina.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 14 de junho de 2025, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03/06/2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11/06/2025.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

10.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, tão somente haja vacância entre as 5 (cinco) vagas de titulares atualmente ocupadas.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito, à frente, o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 18/06/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados/diplomados pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou pelo Presidente do CMDCA. Havendo a necessidade, serão convocados para posse no cargo.

11.3 A diplomação dos candidatos eleitos suplentes será em 23/06/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim, sucessivamente.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos convocados para ocupar o cargo têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 3 (três) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data		Etapas
02/04/2025		Publicação do Edital
03/04/2025 25/04/2025	a	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2025 30/04/2025	a	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/05/2025 07/05/2025	a	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/05/2025		Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

		de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/05/2025	a	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
14/05/2025		
15/05/2025		Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
16/05/2025		Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
17/05/2025		Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
24/05/2025		Aplicação da prova (item 7.13)
26/05/2025	a	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
28/05/2025		
03/06/2025		Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/06/2025		Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/06/2025		Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/06/2025		Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
04/06/2025		Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
11/06/2025		Indicação dos Fiscais de Seção
14/06/2025		Eleição (item 9.2)
18/06/2025		Publicação do resultado da apuração (item 10)
23/06/2025		Diplomação (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo suplementar de escolha, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo suplementar de escolha.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Campina/SP, 01 de abril de 2025.

Michele Rocha Pires Praxedes
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO I

PEDIDO DE INSCRIÇÃO
Edital nº 01/2025 – CMDCA

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA/SP

Eu, _____, brasileiro(a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua
_____, nº _____, bairro
_____, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº
_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa
Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho
Tutelar Municipal e requerer ainda usar o meu codinome _____.
Declaro ter conhecimento das disposições do Edital nº 01/CMDCA, bem como da legislação
vigente aos quais aceito e concordo. Declaro que as informações apresentadas e os
documentos anexados à ficha de inscrição são verdadeiros.

Nestes termos

Pede deferimento.

Nova Campina/SP, _____ de _____ de 2025.

Requerente



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Edital nº 01/2025 - CMDCA

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo suplementar de escolha para compor o Colegiado do Conselho Tutelar de Nova Campina/SP, que cumprirei todas as determinações Municipais, da Lei nº 8.069/90(ECA) e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Campina/SP, _____ de _____ de 2025.

Requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 01/2025 - CMDCA

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone OPÇÃO 1: _____
Telefone OPÇÃO 2: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Número de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Item	Documento Exigido	Marcar X quando for anexado.
I.	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;	
II.	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;	
III.	Certificado de quitação eleitoral;	
IV.	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	
V.	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	
VI.	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	
VII.	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;	
IX.	Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;	
X.	A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR - Edital nº 01/2023 - CMDCA**

Nome: _____

Número de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

Inscrição Feita por: _____

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.008/2025; Processo Administrativo nº. 573/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE; vencedor e respectivo valor total: JUJU CACAU LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.008.766/0001-09 ao valor de (R\$ 39.151,51). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes-Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.010/2025; Processo Administrativo nº. 677/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10, DIESEL S500 E GASOLINA COMUM; vencedores e respectivos valores totais: AUTO POSTO GMF LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.562.666/0001-15 ao valor de (R\$ 1.326.456,60) e AUTO POSTO INCOSPEL DE ITAPEVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.493.187/0001-87 ao valor de (R\$ 889.913,68). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes-Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

Extrato**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025; Processo Administrativo nº. 5610/2024; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E HORTIFRUTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO; informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: COAGROCAMP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ nº. 14.156.214/0001-66 ao valor de (R\$ 194.087,40), assinado em 01 de março de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.007/2025; Processo Administrativo nº. 579/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: BERONHA AUTO PEÇAS ITAPEVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.276.246/0001-94 ao valor de (R\$ 750.000,00), assinado em 28 de março de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Contratos**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025; Processo Administrativo nº 6358/2024; Objeto: SERVIÇOS TECNICOS DE APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, informa que firmou Contrato nº001/2025 com a empresa: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, total de: R\$ 165.428,76 (Cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte oito reais e setenta e seis centavos), início do contrato em 01 de ABRIL de 2025, vigente por 12 (doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Aviso de Licitação**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DO TIPO UTILITÁRIO SPORTIVO - SUV , conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2025 - Proc. Adm. Nº. 1257/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 22/04/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 22/04/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ATO DA PRESIDENTE Nº 004/2025**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 001/2022, que dispõe sobre a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal;

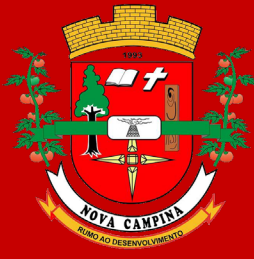
ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

ARTIGO 1º - Nomeia a Vereadora Jozilaine de Oliveira Silva, como Procuradora Especial da Mulher, nos termos da Resolução 001/2022.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 02 de abril de 2025

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Felipe Rodrigues Guimaraes

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Leandro Rodrigues da Costa

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br